



JUSTIFICATIVA

É função do poder público, em suas mais variadas esferas, resguardar a infância de nossas crianças e adolescentes, evitando ao máximo que sejam expostas a material de cunho pornográfico, principalmente aquele financiado direta ou indiretamente pela iniciativa pública. A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente são contundentes na defesa da moralidade infanto-juvenil, devendo os municípios, no que lhes compete, dar azo a normas complementares que visem a dar plena garantia aos direitos já salvaguardados pela Carta Magna e pelo ECA. Faz-se necessário que a municipalidade se insurja contra as tentativas de sexualização precoce de crianças e adolescentes, o que é uma das principais causas de crimes sexuais e atos libidinosos envolvendo menores de idade, bem como relacionamentos precoces entre crianças e adolescentes..

Visto o exposto, peço o apoio dos pares ao presente projeto de lei.

Palácio Barbosa Lima, 02 de janeiro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereador Roberta Lopes - PL